



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 111/95

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Maringá-MT, para o exercício de 1.996.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, Sr. JOÃO BRAGA NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, para o Exercício/Financeiro de 1.996, discriminado pelos Anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$ 3.294.600,00
1.1- Receita Tributária	R\$ 263.568,00
1.3- Receita Patrimonial	R\$ 7.752,00
1.7- Transferências Correntes	R\$ 2.790.720,00
1.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 232.560,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.705.400,00
2.1- Operações de Crédito.	R\$ 465.120,00
2.2- Alienação de Bens	R\$ 620.160,00
2.4- Transferências de Capital	R\$ 465.120,00
2.5- Outras Receitas Correntes	R\$ 155.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 5.000.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Art 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1) FOR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$ 384.499,20
02 - Judiciária	R\$ 31.008,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.281.017,20
04 - Agricultura	R\$ 491.748,80
05 - Educação e Cultura	R\$ 1.250.000,00
09 - Energia e Recursos Naturais	R\$ 46.512,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 522.872,80
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 544.278,00
16 - Transporte	R\$ 448.064,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 5.000.000,00**

2) POR CATEGORIA ECONÔMICA:

01 - Despesas Correntes	R\$ 2.579.051,60
02 - Despesas de Capital	R\$ 2.420.948,40

TOTAL **R\$ 5.000.000,00**

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do Art. 165, parágrafo 8º da Constituição federal.

b) Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das Despesas nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos o art. 43 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Art 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

João Braga Neto
Nova Maringá, 26 de Dezembro de 1995

João Braga Neto
JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

João Braga Neto